

**MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.  
AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCADO (\*)  
PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRASNET  
UASG: 986001 (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO)**

Processo nº 07/100.906/2021

Pregão Eletrônico nº 05132021

Data: 05/11/2021 Hora: 14 horas

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS UNIFICADA (STORAGE) DE NO MÍNIMO 168TB DE CAPACIDADE LÍQUIDA, COMPOSTA POR SUBSISTEMAS DE DISCOS DE ALTA INTEGRIDADE, COM SISTEMAS DE REDUNDÂNCIA, SUPORTE A RAID6, HOTSWAP, FONTES REDUNDANTES, PORTAS 10GB E FUNCIONALIDADE DE REPLICAÇÃO, CÓPIA INSTANTÂNEA, MOVIMENTAÇÃO DE DADOS, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) SWITCH DE CONECTIVIDADE GERENCIÁVEL DE 12 PORTAS 10GB SFP+, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES ONSITE, CONFORME DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Valor Estimativo:** Sigiloso, de acordo com Art. 45 do Decreto Municipal nº 44.689/2018.

**Tipo:** Menor Preço global, no modo de disputa aberto/fechado

**Retirada do Edital:** Através da INTERNET, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

Telefone para contato: (21) 2976-9439 FAX (21) 2535-3836.

**MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.  
AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCADO (\*)  
PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRASNET  
UASG: 986001 (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO)**

Processo nº 07/100.907/2021

Pregão Eletrônico nº 0512/2021

Data: 05/11/2021 Hora: 10 horas

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DISTRIBUÍDOS TIPO 3 (APPLIANCE) PARA A MULTIRIO, COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A AQUISIÇÃO CONFORME DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DO EDITAL.

**Valor Estimativo:** Sigiloso, de acordo com Art. 45 do Decreto Municipal nº 44.689/2018.

**Tipo:** Menor Preço global, no modo de disputa aberto/fechado

**Retirada do Edital:** Através da INTERNET, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

Telefone para contato: (21) 2976-9439 FAX (21) 2535-3836.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### COMUNICADO

A Secretária Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, notifica aos entes abaixo especificados e a população em geral sobre a liberação de recursos federais provenientes de convênios destinados a projetos sociais desenvolvidos pela SMAS. **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, e a população em geral, sobre a liberação de recursos federais de órgãos e entidades da administração direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, conforme abaixo demonstrado, cujos documentos citados encontram-se à disposição para consulta na Secretária Municipal de Assistência Social.

Data do Crédito	Valor R\$	Descrição	Origem
29/12/2017	R\$ 200.178,38	817.312/2015	FNAS/MC
30/04/2020	R\$ 120.107,03	817.312/2015	FNAS/MC
06/06/2021	R\$ 80.071,36	817.312/2015	FNAS/MC

### COMISSÃO DE PREGÃO ERRATA DO EDITAL EXPEDIENTE DE 20/10/2021

**1) PE/SMAS Nº 0486/2021 - Dia 28/10/2021 às 11:00 h**

**PROCESSO: 08/002.742/2021**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Engenharia para Manutenção (preventiva e corretiva), para atender as edificações das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**2) ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**ONDE SE LÊ:**

Item 11 (Pedreiro): HH/mês 220 - Total 1100 - Vlr Unitário 24,35 - R\$ 26.785,00

Item 12 (Pintor): HH/mês 220 - Total 880 - Vlr Unitário 22,62 - R\$ 19.905,60

Item 15 (Jardineiro): HH/mês 220 - Total 880 - Vlr Unitário 21,18 - R\$ 18.638,40.

**LEIA-SE:**

Item 11 (Pedreiro): HH/mês 220 - Total 660 - Vlr Unitário 24,35 - R\$ 16.071,00

Item 12 (Pintor): HH/mês 220 - Total 1320 - Vlr Unitário 22,62 - R\$ 29.858,40

Item 15 (Jardineiro): HH/mês 220 - Total 220 - Vlr Unitário 21,18 - R\$ 4.659,60

## SECRETARIA DE SAÚDE

### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.066 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021)

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 013/2021 PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II E DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER SANTA CRUZ - PROCESSO Nº 09/002.010/2021**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2021 às 10:36hs, no Centro Administrativo São Sebastião, Sede da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº . 29.468.055/0001-02, sediada na Rua Afonso Cavalcanti

nº 455, 7º andar, Cidade Nova, Centro, CEP 20.211-901, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Comissão Especial de Seleção, devidamente nomeada por meio da **Resolução nº 5.066 de 15 de setembro de 2021, publicada no D.O Rio de 16 de setembro de 2021**, doravante denominada **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, em face do que dispõe o Edital de **Convocação Pública nº 013/2021**, cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II E DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER SANTA CRUZ**, no Município do Rio de Janeiro, que tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por meio do Decreto nº 42.696/2016 e suas alterações posteriores, na Rua Afonso Cavalcanti nº . 455, 6º andar - Sala 649, Cidade Nova, nesta cidade, no dia e hora estabelecidos, deu-se início, às 10:36h (dez horas), à 3ª Sessão Pública. Estavam presentes à sessão as OSC's, credenciadas abaixo relacionadas:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ
Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE	06.058.863/0001-04
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM	61.699.567/0001-92

A Comissão Especial de Seleção deu início à sessão informando que, ao reanalisar a documentação apresentada pela proponente AFNE referente ao ENVELOPE A, concernente ao item 18, do Critério de Pontuação, identificou a ausência da documentação que é imprescindível à completude do atendimento ao referido item, qual seja:

**18. Apresentação do Certificado de Imunidade Tributária ou sua associada.**

**A OSC deverá apresentar seu Certificado de Imunidade Tributária e apresentar também as seguintes Demonstrações Contábeis, devidamente assinada pelo representante legal e contador/contabilidade:**

- Balanco Patrimonial
- Demonstrações do Resultado do Exercício
- Notas Explicativas

Apesar de a OSC AFNE ter apresentado a comprovação de ser detentora do Certificado, o referido item também está condicionado à apresentação do Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas explicativas, conforme faz prova o enunciado acima, contudo a documentação complementar não foi localizada na proposta apresentada pela AFNE.

Diante disso, com esteio no Princípio da Autotutela, que confere a Administração Pública o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473. A Comissão Especial de Seleção, designada por meio da Resolução SMS 5.066/2021, reformou sua análise técnica, no intuito de sanear a questão.

Face exposto, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente. Além disso, diante do princípio da vinculação ao instrumento editalício, esta Comissão decidiu alterar sua decisão, não conferindo à proponente OSC AFNE a totalidade de pontos no item 18, da Tabela de Pontuação.

Nesse sentido, a pontuação entre as proponentes foi revisada, apresentando-se da seguinte forma:

DESCRÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	SPDM	IDEAS	IDEIAS	INSTITUTO SOLIDÁRIO	AFNE
		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Experiência no apoio à Gestão (10,0 pontos)	1. Experiência da organização da sociedade civil na gestão de Unidades públicas ou privadas em ações voltadas a atenção às Urgências e Emergências em Hospitais de média e Alta Complexidade (forme de comprovação: impressão do CNES/MS)	5,0	1,0	2,0	2,5	1,5
	2. Avaliação do currículo do Responsável Técnico	2,5	0,0	1,7	1,7	1,7
	3. Avaliação do currículo do Responsável Administrativo/Financeiro	2,5	1,7	0,8	1,30	1,4
2. Grau de adequação da proposta de parceria (10,0 pontos)	4. Apresentação de cópia do manual de compras	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
	5. Políticas de Recursos Humanos, incluindo plano de cargos e salários, benefícios, provisões e incentivos aplicados aos profissionais, saúde do trabalhador	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
	6. Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSC em seu site institucional	2,0	2,0	1,5	1,0	2,0
	7. Apresentação do documento que descreva os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional de funcionários e Diretoria com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Entidade	2,0	2,0	1,0	1,0	2,0
3. Capacidade Operacional (60,0 pontos)	8. Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da Política de Compliance e Integridade da Instituição	2,0	1,6	0,75	1,35	1,45
	9. Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em unidades (TABELA TEMPO X NÚMERO DE UNIDADES)	5,0	5,0	3,0	3,0	2,0
	10. Dimensionamento Gerencial e da Equipe Assistencial	10,0	10,0	10,0	5,0	10,0
	11. Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	5,0	5,0	5,0	2,5	5,0
	12. Organização proposta para as diferentes atividades assistenciais, apresentando quantidade e qualidade das atividades propostas, com explícita correlação com a capacidade instalada.	10,0	10,0	10,0	0,0	10,0
	13. Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
4. Economicidade	14. Ações voltadas à qualidade, através de Comissões, Serviços, Protocolos Clínicos e Outros	5,0	5,0	3,0	5,0	5,0
	15. Plano de ação para monitoramento de Indicadores de Desempenho de Qualidade e de Produtividade	10,0	10,0	6,0	10,0	10,0
	16. Apresentação do cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais (tarefa, data de início, data de término e área responsável)	10,0	5,0	10,0	10,0	10,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100,0	91,3	84,0	50,3	69,9	88,1

Sendo assim, esta Comissão revoga sua decisão que outrora declarava vencedora da OSC AFNE, ao passo que, nesta sessão, **declara a OSC SPDM classificada para abertura do Envelope B.**

Ato contínuo, a Comissão procedeu à abertura do Envelope B da proponente SPDM, primeira colocada, perante os presentes, conforme item 13.3 do Edital, tendo sido rubricadas todas as folhas pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil presentes.

Desta forma, considerando a realização da análise da documentação da Organização da Sociedade Civil **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, primeira colocada, com **91,3 pontos** (noventa e um ponto e três décimos), e atestada à conformidade da documentação apresentada com o exigido no Edital, a **Comissão Especial de Seleção decidiu pela habilitação da proponente SPDM, sagrando-se, por fim, Vencedora deste Certame.**

Posteriormente, a Comissão franqueou a palavra, com esteio no item 14.1 do edital, aos representantes das OSC's interessadas em manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos.

Nessa oportunidade o representante da OSC FNE manifestou interesse em interpor recurso fundamentado no item 14.1 do edital, bem como preceitua as alíneas do inciso I do Art. 109 da Lei 8666/93 pelos motivos que ferem o princípio da segurança jurídica e legalidade em função dos atos praticados nesta sessão publicada pela douta comissão que deixou explicitamente de analisar o recurso e contrarrazões onde a própria comissão consignou em ata do 01/10/2021, publicada no D.O de 04/10/2021 no qual transcrevemos " em sede de recurso a proponente SPDM trouxe questões que extrapolam as motivações acima expostas, de outra maneira, em fase de contrarrazões, a proponente AFNE traz questões que perpassam as alegações de sua oponente, não se pretendendo apenas em responder aos fatos trazidos pela SPDM. Neste tear, esta comissão de seleção afim de dirimir a questão e preservar o direito isonômico entre os participantes consultou a Douta Procuradoria, o que resultou na manifestação técnica PG/PADM/C/482/2021/EOG dessa maneira é o entendimento da Douta PADM deve a pasta se ater apenas ao que foi oportunamente indicado e posteriormente apresentado e o que foi além do indicado e posteriormente apresentado deve ser desconsiderado. Neste sentido esta comissão analisou apenas os pontos condizentes com aqueles motivados na sessão do dia 14/07/2021, sendo assim, esta comissão não reconsidera sua decisão, motivo pelo qual submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4.2 do Edital. Por fim, considerando que esta comissão não considerou nenhum item. Objeto dos recursos, mantendo na íntegra a habilitação da classificação em 1º lugar a Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, sendo a mesma vencedora deste certame, conforme decisão já proferida na sessão do dia 14/07/2021 nos termos do item 13.3. Encaminhamos o presente recurso, devidamente instruído, para o Sr. Secretário, ora autoridade superior, para apreciação deste julgamento, em sede de recurso, em observância ao item 14.4.2 do edital. Nada mais havendo a constar, a comissão de seleção deu por encerrada os trabalhos deste certame". Dessa forma fica evidente a contradição e, por conseguinte, visível violação ao princípio da isonomia. Não obstante faço consignar em ata que a Douta Comissão está em desacordo com a própria assessoria jurídica do município do rio de janeiro, conforme acima demonstrado na manifestação técnica PG/PADM/C/482/2021/EOG. Por outro lado, foi pormenorizado pela OSC AFNE em contrarrazões ao recurso administrativo e contrarrazões ao recurso hierárquico interposto pela OSC SPDM que não foram julgados pela autoridade competente os erros insanáveis na proposta da OSC SPDM a saber: Descumprimento do item 10 - Dimensionamento gerencial e da equipe assistencial. Não cumpre minimamente a portaria de consolidação nº 3/GM/MS de 28/09/2017, do cuidado progressivo do paciente crítico ou grave pág. 2622 do processo nº 09/002.010/2021 RH da equipe de Coordenação da UTI adulto, não cumprindo a portaria; Descumprimento do item 11 - Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário às atribuições e responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas; Descumprimento do Item 12 - Organização proposta para as diferentes atividades assistenciais - Apresentando quantidade e qualidade das atividades propostas com explícita correlação com a capacidade instalada. Descumprimento do Item 16 - Apresentação do cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais - subtraindo data de início, data de término, tarefa e área responsável; Cronograma de desembolso - Apresenta erros de elaboração no dimensionamento de recursos humanos em que foi equivocada em todas as unidades assistenciais do Hospital Pedro II, sendo a OSC SPDM atingindo 99,998% do valor do teto do custeio do hospital, restando apenas 0,002% do teto; Balanço Patrimonial apresentado pela OSC SPDM nas páginas 1436 a 1493 do processo 09/002.010/2021 - O Índice de Liquidez Geral (ILG) que deveria ser maior ou igual a 1. ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC), está menor do que 1, o valor apresentado foi de 0,96, demonstrando que a OSC não detém capacidade econômica financeira saudável, sendo um risco para a administração pública. Neste contexto, a primazia de todo Chamamento Público é a busca da proposta mais técnica e econômica, ou seja, mais vantajosa para a Administração Pública, que no caso concreto é a proposta da OSC AFNE, tanto nos aspectos econômicos, quanto técnicos. A proposta econômica da OSC SPDM é de R\$ 7.982.771,04 mais que a proposta da OSC AFNE, assim deixar de contratar a proposta mais vantajosa por falta de documentação absolutamente irrelevante para o certame o que viola o princípio do formalismo moderado. No entanto, a economicidade é comprovada através do CEBAS que foi devidamente juntado e não do balanço. A apresentação do balanço é irrelevante para aferição da economicidade pelas razões apresentadas. A OSC AFNE pede a revogação da decisão que declarou vencedora a OSC SPDM.

Por fim, a Comissão esclareceu que será concedido aos participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar, por escrito, suas razões recursais, ficando os presentes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente. Nada mais havendo a constar, a Comissão de Seleção deu por encerrada a Sessão às 13: 43h, cuja Ata foi lida, impressa em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinada pelos representantes das OSC's presentes, que ficam em poder de uma via cada, e pelos membros da Comissão Especial de Seleção, conforme abaixo.

**Telma Regina Amorim da Silva**  
Presidente

**Érica Cristina da Silva Ramos de Lucena**  
Membro

**Aline Affonso de Carvalho**  
Membro

**Margareth Rodrigues Máximo**  
Membro

**Ana Maria Fernandes da Silva**  
Membro

**Marina Almeida Gomes Costa**  
AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança

**Jannaína Novaes Curti**  
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
CONVOCAÇÃO  
EXPEDIENTE DE 20.10.2021**

Ficam as empresas abaixo listadas a comparecerem no **PRAZO DE 5(cinco) DIAS ÚTEIS** a partir desta publicação à Secretaria de Municipal de Saúde na S/SUBG/GPL/Multas Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 7º andar, sala 717 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, para ciência e apresentação da defesa escrita e formal referente pelo descumprimento das obrigações assumidas no pregão SMS nº 0234/2021 - processo 09/007422/2021

EMPRESA	CNPJ
ADAPT PRODUTOS AFTALMOLOGICOS LTDA	096.382.429/0001-60

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
EDITAL CGP Nº 046 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **homologa e torna pública** o resultado final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo referente ao **Edital nº 042/2021**, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para as unidades de saúde, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e suas alterações (Lei Municipal nº 3.365 de 19 de março de 2002 e Lei Municipal nº 6.146 de 11 de abril de 2017) e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993 e ao disposto no Decreto Rio nº 47.355 de 08 de abril de 2020, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.

**• CAPSI PEDRO PELLEGRINO**

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PSIQUIATRIA					
CLASS.	NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MESTRADO OU DOUTORADO EM ÁREA CORRELATA À ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ESPECIALIDADE QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VINCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA PCRJ	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
XX	XX	XX	XX	XX	XX

**• CAPSI ELIZA SANTA ROZA**

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PSIQUIATRIA					
CLASS.	NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MESTRADO OU DOUTORADO EM ÁREA CORRELATA À ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ESPECIALIDADE QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VINCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA PCRJ	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1º	JURRAINE HERCULANO PEREIRA	20	40	60	20/09/1986
2º	DANIEL PATROCÍNIO ZEN	20	40	60	14/11/1990

**• CAPSI PEQUENO HANS**

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PSIQUIATRIA					
CLASS.	NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MESTRADO OU DOUTORADO EM ÁREA CORRELATA À ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ESPECIALIDADE QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VINCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA PCRJ	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1º	JULIANA PERILLO MARTINS	20	60	80	01/06/1985

**• INSTITUTO MUNICIPAL PHILLIPE PINEL**

NÍVEL SUPERIOR CARGO: MÉDICO PSIQUIATRIA					
CLASS.	NOME	COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA OU MESTRADO OU DOUTORADO EM ÁREA CORRELATA À ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA	COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ESPECIALIDADE QUE CONCORRE, EXCETO NO CASO DE VINCULO ORIUNDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA PCRJ	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1º	MAYARA MAYER	40	60	100	08/04/1987
2º	BIANCA QUEIROZ PRADO	40	60	100	15/06/1988
3º	JANETE TELES RANGEL PINTO GUEDES*	20	60	80	15/07/1968
4º	THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES	20	50	70	29/11/1990
5º	CLAUDIA ROZENFELD	00	20	20	13/09/1973

\*Candidato beneficiário de Lei Municipal Nº 5.695 de 27/03/2014  
3º JANETE TELES RANGEL PINTO GUEDES\*